



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 403/2025

O vereador Francisco Paulo de Oliveira infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 403/2025.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 8º do Projeto de Lei nº 403/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Justificativa

A presente emenda modificativa tem por finalidade **adequar o art. 8º do Projeto de Lei nº 403/2025 aos parâmetros constitucionais**, conforme apontado no Parecer Jurídico nº 02/2025.

A redação originalmente proposta, ao fixar prazo determinado para regulamentação da norma, viola o **princípio da separação dos poderes**, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

A nova redação preserva a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo, **sem impor prazo ou obrigação**, afastando o vício de iniciativa e mantendo íntegra a finalidade da proposição.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de fevereiro de 2026.

Francisco Paulo de Oliveira

Presidente Relator CJR

